

DECRETO Nº 9.795/2023

Regulamenta, no âmbito do Município de Itajubá, o repasse do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas à empresa Expresso Valônia Ltda., concessionária do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Itajubá, e dá outras providências.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, instituiu o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas, que se trata de um aporte de assistência financeira para auxiliar o custeio da gratuidade dos idosos no transporte público coletivo urbano;

CONSIDERANDO que o auxílio deve ser aportado aos entes federados onde ocorram serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano;

CONSIDERANDO que o serviço regular em operação é definido como serviço público de transporte de passageiros adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado de forma direta, indireta ou por gestão associada, na forma estabelecida na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Itajubá, o serviço regular em operação de transporte público coletivo urbano é realizado de forma exclusiva pela empresa Expresso Valônia Ltda., conforme Processo Licitatório de Concessão dos Serviços de Transporte Público Coletivo, que originou o Contrato de Concessão nº 074/2004, celebrado em 09/07/2004; cujo prazo foi prorrogado por mais 15 (quinze) anos, através de Aditivo ao Contrato de Concessão nº 074/2004, firmado em 05/07/2019, segundo previsão contida no artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.498/2003;

CONSIDERANDO que, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022 e na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, o Município de Itajubá recebeu o aporte de assistência financeira no valor de R\$ 1.338.997,50 (hum milhão, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), montante este apurado pelo Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, considerando como base de cálculo a quantidade de 12.020 (doze mil e vinte) idosos cadastrados no município, no ano base de 2021, conforme dados do “DATASUS”;

CONSIDERANDO que os entes federados que receberem o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas serão responsáveis pela distribuição desse recurso aos seus prestadores, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária, na forma do inciso II, do § 4º do art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e em observância ao disposto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO os valores vigentes da tarifa do transporte público coletivo de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para os usuários da área urbana e R\$ 5,00 (cinco reais para os usuários da área rural;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico realizado pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral e Gestão do Município de Itajubá que estabelece a metodologia de apuração do montante a ser repassado a Concessionária do Transporte Público Coletivo de Itajubá, aliado a proposta de concessão de subvenção econômica (subsídio) para os exercícios de 2023 e 2024, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato e da modicidade tarifária;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Itajubá, o repasse do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas à empresa Expresso Valônia Ltda., concessionária do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Itajubá, e dá outras providências.

Art. 2º Para que o Município de Itajubá realize o repasse do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas à empresa Expresso Valônia Ltda., a Secretaria Municipal de Defesa Social deverá:

I – apurar a quantidade de idosos transportados pela Concessionária durante todo o exercício de 2022, calculando a média mensal correspondente;

II – apurar o valor total do subsídio a ser repassado a Concessionária, referente aos exercícios de 2023 e 2024, aplicando-se a seguinte equação: *Valor Anual* = $12 \times [(MdIurbana \times Turbana) + (MdIrrural \times Trural)]$;

a) por *Valor Anual* entende-se o valor total do repasse para o período de 12 (doze) meses;

b) por *MdIurbana* entende-se a quantidade média mensal de idosos que utilizaram o transporte público na área urbana no exercício de 2022;

c) por *MdIrrural* entende-se a quantidade média mensal de idosos que utilizaram o transporte público na área rural no exercício de 2022.

III – informar ao Secretário Municipal de Finanças o valor total do subsídio federal que deverá ser repassado à Concessionária.

Art. 3º O valor total do subsídio federal de que trata o art. 2º deste Decreto deverá ser repassado em uma única parcela, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de janeiro de 2023.

Art. 4º Na hipótese de se apurar um valor total do subsídio federal, de que trata o art. 2º deste Decreto, inferior ao montante repassado pelo Governo Federal, deverá o Secretário Municipal de Finanças proceder com a restituição do saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 10 de janeiro de 2023; 204º ano da fundação e 175º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo